

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 593, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Das regras para a notificação sobre inadimplência:

A notificação por inadimplência poderá ser realizada pelos seguintes meios:

- I. correio eletrônico (**e-mail**) com certificado digital e com confirmação de leitura;
- II. mensagem de texto para telefones celulares (**SMS**);
- III. mensagem em aplicativo de dispositivos móveis que permita a troca de mensagens criptografadas;
- IV. ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), com confirmação de dados pelo interlocutor;
- V. carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios, não sendo necessária a assinatura da pessoa natural a ser notificada; ou
- VI. preposto da operadora, com comprovante de recebimento assinado pela pessoa natural a ser notificada.

Para a notificação por inadimplência, serão consideradas as informações contidas no banco de dados da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE ou quem por ele responde, manter os dados atualizados junto à CONTRATADA.

Após esgotadas as tentativas de notificação, a operadora poderá suspender ou rescindir unilateralmente o contrato por inadimplência, decorridos 10 (dez) dias da última tentativa, desde que comprove que tentou notificar pelos meios acima.

De forma complementar aos meios dispostos acima, a notificação por inadimplência poderá ser feita em área restrita da página institucional da CONTRATADA na **internet** e/ou por meio de aplicativo da operadora para dispositivos móveis, sendo a notificação somente acessível por meio de **login** e senha pessoal.

Fica o CONTRATANTE obrigado a manter suas informações cadastrais atualizadas junto à CONTRATADA.